



Divisão de Assessoria ao Plenário

Secretaria Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/N.º 0056/97

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Em 05 de 05 de 1997

João Pessoa, 17 de abril de 1997

[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 05 de 05 de 1997
[Handwritten signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 004/97, que "Autoriza a transferência de imóveis do Estado da Paraíba, por dação em pagamento, para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS".

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

[Large handwritten signature]

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

Ao Secretário Legislativo
Em Ao Secretário do
LEGISLATIVO PARA
PROVIDÊNCIAS.

J. PESSOA 29/04/97
[Handwritten signature]
Ivo Leitão
Assembleia Legislativa
Chefe de Gabinete





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Governador



MENSAGEM N.º 004/97

João Pessoa, de 23 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa Assembleia Legislativa, o anexo PROJETO DE LEI que autoriza o Poder Executivo a transferir bens imóveis de sua propriedade, na forma de dação em pagamento, ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, para quitação das primeiras prestações vincendas, pactuadas em Contratos de Parcelamentos de Dívidas, celebrados por este com Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo da Paraíba, nos quais figura o Estado como garantidor, nos termos da Lei 5.571, de 23/04/92.

Os imóveis de que trata o referido Projeto de Lei pertenciam ao PARAIBAN e estão localizados nos municípios de Sapé, Araruna, Serra Branca, Esperança, Solânea, Princesa Isabel, Campina Grande e Brasília, tendo anteriormente, abrigado as agências daquela instituição financeira.

Os prédios de Sapé, Serra Branca e Araruna foram transferidos ao Estado, mediante escritura pública de dação em pagamento, de 28 /06/95, lavrada às fls. 74, do Livro 98, do Cartório do 10º Ofício, desta capital, para liquidação dos créditos resultantes de adiantamentos feitos pelo Governo da Paraíba objetivando a reabertura do PARAIBAN.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dep. INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI N.º **738/97**

Autoriza a transferência de imóveis do domínio do **ESTADO DA PARAÍBA**, por dação em pagamento, para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir imóveis de seu patrimônio, mediante dação em pagamento, para o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, em quitação de prestações pactuadas, por este, em Contratos de Parcelamentos de Dívidas, celebrados com Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo da Paraíba, nos quais figura o Estado como garantidor, na forma da Lei n.º 5.571, de 23/04/92.

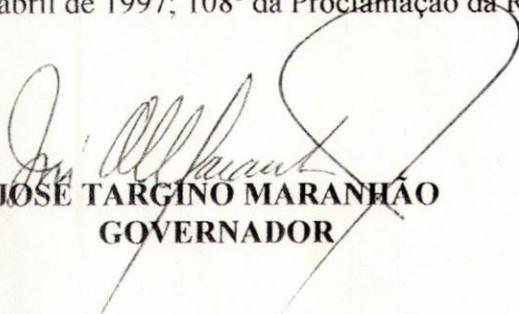
Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo precedente foram adquiridos do **PARAIBAN** - Banco do Estado da Paraíba S/A, mediante dação em pagamento e desapropriação, com localização nos municípios de Sapé, Serra Branca, Araruna, Esperança, Solânea, Princesa Isabel e Campina Grande, neste Estado e Brasília - DF.

Art. 3º - Fica a Procuradoria do Domínio do Estado incumbida de adotar as medidas cabíveis para a execução do acordo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, de abril de 1997; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

W:\Gabinete\Dados\USUARIOS\ASSJUR\PLBANCPB.DOC
Aprovado em **UNICO** Turno
Em **06/05/97**

Os outros cinco, acima, mencionados, foram adquiridos pelo Estado através de desapropriação, nos termos do Decreto n.º 18.180, de 25 de março de 1996, que os declarou de utilidade pública.

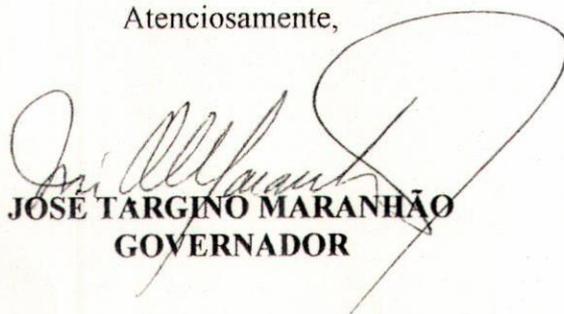


A propósito, cumpre-me esclarecer que o Órgão adquirente utilizará os referidos imóveis para abrigarem Postos de Serviço nos respectivos municípios, o que resultará em melhor atendimento aos beneficiários da Previdência Federal, no âmbito deste Estado.

A transação ora encaminhada também se justifica, uma vez que os imóveis em referência estão desocupados, sofrendo deterioração pela ação do tempo, além dos custos de manutenção e vigilância. Por outro lado, a utilização desses prédios terá caráter de interesse coletivo, considerando que, ao abrigarem Postos do INSS, o atendimento aos previdenciários será sobremaneira agilizado.

Ademais, frente à relevância dos objetivos sociais colimados e confiante no elevado espírito público dos membros dessa Augusta Casa, solicito que o Projeto ora enviado tenha apreciação, no prazo de urgência previsto no art. 64, § 1º, da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR





Designo como Relator
o Deputado Zenobio Torres
Em, 06/05/197
[Signature]
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 738/97

Autoriza a transferência de imóveis do domínio do Estado da Paraíba, por dação em pagamento, para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

AUTOR: O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO ZENÓBIO TOSCANO

PARECER Nº 67

I - RELATÓRIO

A Casa de Epitácio Pessoa recebe o Projeto de Lei nº 738/97, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, que "Autoriza a transferência de imóveis do domínio do Estado da Paraíba, por dação em pagamento, para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS".

É O RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR

Esta Relatoria recebe o Projeto de Lei Governamental para estudo e análise de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Após uma ampla análise, e, verificando que os imóveis citados no Art. 1º do Projeto de Lei em tela, foram adquiridos pelo PARAIBAN, mediante dação em pagamento e desapropriação, nos Municípios de Sapé, Serra Branca, Solânea, Araruna, Esperança, Princesa Isabel e Campina Grande, neste Estado, e, Brasília - DF. E para que as dívidas sejam quitadas, mister se faz o Estado da Paraíba proceder esta transferência para o INSS, de modo que aquele Órgão Federal instale Postos de

Serviço nos Municípios citados, vindo a resultar em um melhor atendimento aos beneficiários da Previdência Federal, no âmbito do Estado da Paraíba.

Ademais, os imóveis em referência, estão desocupados, sofrendo deterioração pela ação do tempo, além dos custos com a manutenção e vigilância. E, por outro lado, a utilização destes prédios terá caráter de interesse coletivo, considerando que, ao abrigarem Postos do INSS, o atendimento aos previdenciários será sobremaneira agilizado.

Por todas as considerações acima enaltecidas, este Relator opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 06 de maio de 1997.

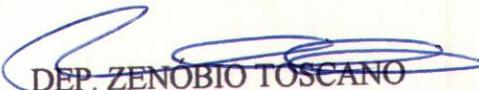

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plena capacidade, decide por acatar o VOTO emitido pelo Exmo. Senhor Relator, Deputado Zenóbio Toscano, ao Projeto de Lei nº 738/97, de autoria do Exmo. Senhor Governador do Estado.

É O PARECER.

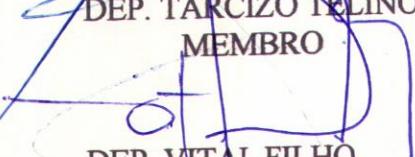
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 06 de maio de 1997.

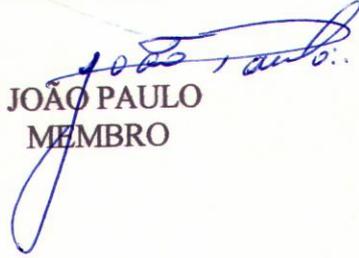

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE/RELATOR

DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO


DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. JOÃO PAULO
MEMBRO

DEP. CHICO LOPES
MEMBRO

Aprovado o Parecer na
discussão única.

Em 06 de maio de 1997


1. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

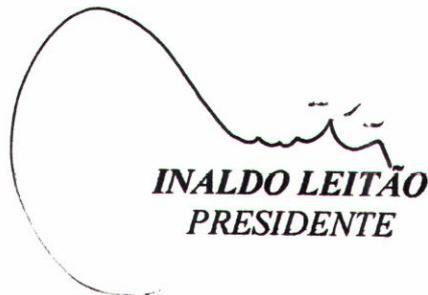
OFÍCIO Nº 287/97

João Pessoa, em 06 de maio de 1997

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 738/97, de autoria do GOVERNADOR DO ESTADO, que "Autoriza a transferência de imóveis do domínio do Estado da Paraíba, por dação em pagamento, para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS"

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 254/97
PROJETO DE LEI Nº 738/97

Autoriza a transferência de imóveis do domínio do Estado da Paraíba, por dação em pagamento, para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir imóveis de seu patrimônio, mediante dação em pagamento, para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em quitação de prestações pactuadas, por este, em Contratos de Parcelamentos de Dívidas, celebrados com Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo da Paraíba, nos quais figura o Estado como garantidor, na forma da Lei nº 5.571, de 23/04/92.

Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo precedente foram adquiridos do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S/A, mediante dação em pagamento e desapropriação, com localização nos municípios de Sapé, Serra Branca, Araruna, Esperança, Solânea, Princesa Isabel e Campina Grande, neste Estado e Brasília - DF..

Art. 3º - Fica a Procuradoria do Domínio do Estado incumbida de adotar as medidas cabíveis para a execução do acordo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

mi



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa,
em 06 de maio de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Inaldo Leitão', written over a large, thin, curved line that serves as a decorative flourish or underline.

INALDO LEITÃO
Presidente

238



Publicado Diário Oficial
DESTA DATA
Em 08/05/97
Presidente Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.451, DE 07 DE MAIO DE 1997

Autoriza a transferência de imóveis do domínio do Estado da Paraíba, por dação em pagamento, para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir imóveis de seu patrimônio, mediante dação em pagamento, para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em quitação de prestações pactuadas, por este, em Contratos de Parcelamento de Dívidas, celebrados com Órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo da Paraíba, nos quais figura o Estado como garantidor, na forma da Lei n.º 5.571, de 23/04/92.

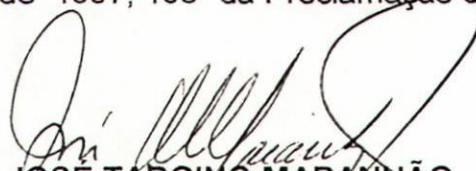
Art. 2º - Os imóveis referidos no artigo precedente foram adquiridos do PARAIBAN - Banco do Estado da Paraíba S/A, mediante dação em pagamento e desapropriação, com localização nos municípios de Sapé, Serra Branca, Araruna, Esperança, Solânea, Princesa Isabel e Campina Grande, neste Estado e Brasília - DF.

Art. 3º - Fica a Procuradoria do Domínio do Estado incumbida de adotar as medidas cabíveis para a execução do acordo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de maio de 1997; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR